



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 69/2021

Projeto de lei nº 24/2021 – Autoria: Poder Legislativo (Vereador Benedito Antonio Franchini)

Lei nº de de 2021

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária ocorrida no dia 16 de novembro de 2021, a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Dispõe sobre a utilização de vagas de estacionamento reservadas às pessoas com doenças crônicas, raras e genéticas.

Art. 1º Todas as pessoas com doenças crônicas, raras e genéticas listadas nessa lei poderão utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante comprovação.

Art. 2º Para solicitar a emissão de credencial de beneficiário, a pessoa interessada deverá comparecer ao setor de trânsito da Prefeitura Municipal munida de documentos pessoais, Carteira Nacional de Habilitação, além de documentos comprobatórios relativos à doença.

Parágrafo único. A comprovação junto ao setor de trânsito deverá ser realizada por meio da apresentação de Registro Geral (RG) que contenha o CID atinente à doença ou de laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID), nome da doença, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico.

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se doença rara ou genética:

I – Doença de Parkinson;

II – Acromegalia;

III – Angioedema hereditário;

IV – Doença de Crohn;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

- V – Alzheimer;
- VI – Doença de Gaucher;
- VII – Distrofia muscular;
- VIII – Síndrome de Machado-Joseph;
- IX – Mucopolissacaridose;
- X – Osteogênese imperfeita (OI);
- XI – Fenilcetonúria (PKU);
- XII – Síndrome de Rett;
- XIII – Esclerodermia sistêmica;
- XIV – Raquitismo hipofosfatêmico;
- XV – Fibrose cística;
- XVI – Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
- XVII – Síndrome de Prader Willi.

Art. 4º Para efeito desta lei, considera-se doença crônica:

- I – Fibromialgia;
- II – pessoas em tratamento de hemodiálise;
- III – Soropositividade para HIV/AIDS;
- IV – Câncer (neoplasia maligna).

Art. 5º Tendo em vista um possível aumento do número de beneficiários das referidas vagas de estacionamento, fica facultado o seu incremento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 16 de novembro de 2021.

Presidente da Câmara Municipal,

BENEDITO ANTONIO FRANCHINI